



DA GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

O CARAM – CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.R.A.M. (“CARAM”) é uma entidade pública empresarial, que integra o Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira, criada nos termos Decreto - Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março (DLR 6/2006/M) e à qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.

O CARAM é, nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, considerado *entidade adjudicante*, sendo-lhe, como tal e no que concerne à formação dos contratos públicos, aplicável o regime da contratação ali previsto e regulado.

Nestes termos e porque a realização de despesas e a assunção de responsabilidades financeiras decorrentes das relações jurídicas deve observar, designadamente, os Princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e da transparência e da publicidade, o CARAM, na sequência da Recomendação n.º 1/2009, de 22 de Julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção¹, elaborou, tendo em vista avaliar, identificar e monitorizar as actividades com impacto em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (“Plano”).

O Plano, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 18 de Fevereiro de 2011, prevê a elaboração, anual, de um relatório sobre a sua execução, nomeadamente quanto à monitorização dos riscos e da execução das medidas de prevenção dos riscos.

¹ O Conselho de Prevenção da Corrupção é uma entidade de carácter nacional, criado nos termos da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, que actua no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.



A implementação do Plano tem vindo a ser implementada, tendo se iniciado no ano de 2012.

Não obstante, a relevância da matéria relativa aos riscos de corrupção e das infracções conexas impõe que, à semelhança, aliás, do que havida sido já feito relativamente aos anos de 2010 e 2011, levar a cabo, relativamente a 2012, uma análise crítica e quantitativa dos riscos e/ou dos factores que podem conduzir ao desenvolvimento das actividades que podem comportar maior ou menor componente de risco, da qual se produziu o presente Relatório.

2. DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Identificam-se como factores potenciadores de actividades que, em matéria de riscos de corrupção e infracções conexas, comportam uma componente de risco, os seguintes:

- 2.1. Articulação entre as várias unidades orgânicas ao longo do procedimento (componente de risco muito tangencial);
- 2.2. Inobservância dos requisitos internos previstos para os processos (componente de risco muito tangencial);
- 2.3. Percentagem de processos finalizados com alcance de resultados superior a 95%, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.4. Percentagem de incidência de alterações aos contratos celebrados superior a 5%, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.5. No caso do fornecimento de bens, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.6. No caso da prestação de serviços, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano;
- 2.7. Existência de desvios entre o montante executado e o montante adjudicado com referência aos últimos 3 (três) anos;

A concentração no Conselho de Administração, em articulação com o Gabinete Jurídico, de todos os processos de contratação, que se verificou ao longo do ano de 2012, permitiu suprimir e controlar os riscos anteriormente identificados, *v.g.* (a necessidade de) articulação entre os vários processos que podiam correr em paralelo e a inobservância dos requisitos internos previstos para os procedimentos de contratação.



3. DA MONITORIZAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Da articulação entre as várias unidades orgânicas ao longo do procedimento.

Da inobservância (ainda que tendencialmente parcial) dos requisitos internos previstos para os processos.

Todo o processo pré-contratual – fluxo básico do processo de aquisição, com especificação das fases, seus intervenientes e respectivos níveis de autonomia de decisão – encontra-se definido e é do conhecimento geral de todos os colaboradores que podem ser chamados a nele intervir.

O fluxo contratual é centralizado a montante (na decisão de contratar) e a jusante (na contratação propriamente dita) no Conselho de Administração.

A fase intermédia entre a decisão de contratar e a contratação, no caso das contratações que não caem na alçada do Regime Simplificado do Ajuste Directo, é assegurada e supervisionada pelo Gabinete Jurídico, o qual se coordena com um elemento técnico (da área da contratação em questão) e com um elemento financeiro. A análise de quaisquer propostas é sempre tripartida estando sempre acauteladas as vertentes técnica; jurídica e financeira.

No caso das contratações do Regime Simplificado do Ajuste Directo, não caindo na tutela do Gabinete Jurídico – nota-se a ausência e não necessidade de procedimentos pré-contratuais que caracteriza esta forma de contratar -, estas (contratações) são sempre controladas e centralizadas no Conselho de Administração. Nenhum dos serviços/departamentos nos quais o CARAM se organiza tem, nesta matéria, qualquer autonomia.

Nota-se que estando, ainda, implementação manual de procedimentos do processo pré-contratual e contratual e não tendo havido qualquer monitorização do cumprimento de tais procedimentos, a análise feita, sendo eminentemente empírica, permite concluir, com uma margem confortável de certeza, que a articulação entre as várias unidades orgânicas está salvaguardada, como está, também, salvaguardado a inexistência de processos a correr em paralelo.



Percentagem de processos finalizados com alcance de resultados superior a 95%, com referência ao período de 1 (um) ano.

No Regime do Ajuste Directo

Margem de processos finalizados: 66,66%, num total de 3.

No Regime Simplificado do Ajuste Directo

Margem de processos finalizados: 95,18% num total de 166.

Da percentagem de incidência de alterações aos contratos celebrados superior a 5%, com referência ao período de 1 (um) ano.

No caso do fornecimento de bens, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano.

No caso da prestação de serviços, percentagem superior a 5% de trabalhos a mais, com referência ao período de 1 (um) ano.

Da existência de desvios entre o montante executado e o montante adjudicado com referência aos últimos 3 (três) anos.

Não se encontram, ainda, definidos indicadores de desempenho que permitiam monitorizar a taxa de execução dos contratos, pelo que o presente Relatório é omissivo nesta parte.

Dir-se-á contudo, que a execução dos contratos, nomeadamente no que concerne a eventuais trabalhos a mais tem um acompanhamento directo e sistemático pela Divisão Administrativa e Financeira, sendo, numa certa medida, reportado nos relatórios de execução trimestral.



4. DA GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Dos procedimentos administrativos em que o agente público intervenha por força do exercício das suas funções (ou por causa delas) e cujas decisões possam afectar ou que possam estar em causa interesses particulares do agente público ou de terceiros.

Em todos os procedimentos de contratação levados a cabo pelo CARAM – designadamente no ano de 2012, em que estes foram todos do tipo Ajuste Directo e Ajuste Directo no Regime Simplificado -, esta entidade pública empresarial abstém-se de convidar qualquer entidade que, directa ou indirectamente, v.g. por via das relações familiares e/ou afins, possa consubstanciar uma situação geradora de conflito de interesses na aceção *supra* (procedimentos em que o agente público intervenha e que, por força do exercício das suas funções (ou por causa delas), as suas decisões possam afectar a isenção e o rigor da mesmas ou decisões em que possam estar em causa interesses particulares daquele ou de terceiros com ele relacionados).

É este o procedimento preventivo regra a adoptar a montante de todos os procedimentos de contratação, estando, por esta via, a isenção e o rigor devidos no exercício de funções públicas devidamente acautelados.

Dos conflitos de interesse emergentes de situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outros, ou porque participaram directa ou indirectamente em decisões que envolveram a entidade na qual ingressavam ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou ainda porque podem ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

Não aplicável, no todo ou em parte, ao CARAM.



CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.R.A.M.
Gabinete Jurídico
Santo da Serra, 03 de Abril de 2013